

# AUTÓGRAFO Nº AUT-072/2014 CONFORME PROCESSO-198/2014

**Dados do Protocolo****Protocolado em:** 27/05/2014 10:44:50**Protocolado por:** Débora Geib

**Autoriza o Município de Gramado a realizar contratação temporária de excepcional interesse público e dá outras providências.**

**Art. 1º** O Executivo Municipal fica autorizado a contratar, em razão de excepcional interesse público, servidor em quantidade, função e vencimento conforme segue:

<b>Cargo</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Nível</b>	<b>Faixa</b>	<b>Carga Horária</b>	<b>Vencimento</b>
Enfermeiro	1	NS	NS II	30 horas semanais	R\$ 3.928,10

**Parágrafo único.** A contratação de que trata o caput deste artigo, para a escolha do profissional, deverá obedecer a forma de **Processo Seletivo Simplificado**. (Redação pela Emenda Aditiva nº. 002/2014)

**Art. 2º** A contratação de que trata esta Lei, terá vigência da data da efetiva contratação até o prazo máximo de 6 (seis) meses, conforme art. 228 da Lei Municipal nº 2.912, de 06 de maio de 2011 e suas alterações.

Paragrafo único. O prazo que trata o caput do artigo 2º poderá ser prorrogado por igual período, desde que justificado, excepcionando o disposto no art. 228 da Lei Municipal nº 2.912, de 2011.

**Art. 3º** Os contratos de que trata esta lei serão de natureza administrativa, ficando assegurados aos contratados os direitos previstos no artigo 230 do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Gramado, Lei nº 2.912, de 2011.

**Art. 4º** As despesas para a execução da presente Lei correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

08 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

2.025 Gestão, Manutenção e Serviços a População

1006 - 3.1.9.0.04.00.00.00.00 Contratação por Tempo Determinado

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gramado, 27 de Maio de 2014.

Nestor Tissot  
**Prefeito Municipal**